



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 8ª REGIÃO
SECRETARIA DE SAÚDE
COORDENADORIA DO PLANO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE



TERMO DE REFERÊNCIA N° 01/2024

1. DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto deste Termo de Referência o credenciamento de Pessoas Físicas ou Jurídicas especializadas para a prestação de serviços de assistência médica, paramédica e/ou odontológica aos beneficiários do Plano de Assistência à Saúde PASTRT8 em ambiente ambulatorial e/ou domiciliar.

2. DAS JUSTIFICATIVAS:

2.1 A prestação de serviços de assistência médica, paramédica e/ou odontológica aos beneficiários do Plano de Assistência à Saúde PASTRT8 em ambiente ambulatorial e/ou domiciliar visa suprir a necessidade de atualização do quadro de Credenciados existente no Plano de Saúde desta Justiça Trabalhista da 8ª Região, possibilitando a inclusão de novos profissionais, habilitados para a prestação dos referidos serviços.

2.2. Atualmente o quadro de Credenciados dispõe de quantitativo de profissionais reduzido em algumas áreas, e ainda, restringe-se àqueles sediados em sua grande maioria na região metropolitana de Belém, dificultando o atendimento por meio deste Plano aos beneficiários lotados fora da sede deste Tribunal.

2.3. Considerando a utilização de diversas tabelas de preços, acordadas de forma diferenciada com os Credenciados, depara-se com a necessidade de buscar a unificação dos valores praticados pelo Plano, visando reduzir os termos de acordos de procedimentos e pacotes, a fim de facilitar a negociação de reajustes.

2.3.1. Os valores estabelecidos para os serviços objeto deste Termo de Referência serão reajustados a cada 12 (doze) meses contados da data da vigência do contrato, de acordo com o índice do IPCA-Amplo no mês do aniversário contratual.

2.3.2. O reajuste incidirá sobre o valor dos serviços contratados, com exceção de OPME, materiais de consumo, medicamentos, dietas, contrastes e insumos radioativos cujos valores serão alterados de acordo com as tabelas referenciadas neste contrato.

3. DAS FINALIDADES:

3.1. Promover uma melhor distribuição de credenciados aos beneficiários, nas diversas especialidades de atendimento médico, paramédico e/ou odontológico em ambiente ambulatorial, hospitalar e/ou domiciliar;

3.2. Possibilitar o regime de livre concorrência entre todas as pessoas jurídicas e físicas credenciadas, respeitadas as escolhas individuais daqueles e observadas as disposições da Resolução n° 01/2016 e Regimento



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 8ª REGIÃO
SECRETARIA DE SAÚDE
COORDENADORIA DO PLANO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE



TERMO DE REFERÊNCIA N° 01/2024

interno n° 01/2016, que atualmente regulam o Plano de Assistência à Saúde PASTRT8, ou de outra que lhe sobrevenha;

3.3. Promover meios eficazes para o controle e acompanhamento das relações de credenciamento, permitindo a atualização de todos os dados cadastrais, inclusive os disponibilizados no site do Plano;

3.4. Garantir a unificação de tabelas de procedimentos, promovendo o tratamento isonômico entre os credenciados, facilitando a negociação de propostas de reajustes e a transparência dos valores pagos a todos, disponibilizando-os no site para acesso de Credenciados e Beneficiários;

3.4.1. O reajuste incidirá sobre o valor dos serviços contratados, com exceção de OPME, materiais de consumo, medicamentos, dietas, contrastes e insumos radioativos cujos valores serão alterados de acordo com as tabelas referenciadas neste contrato.

3.5. Promover ações que contribuam para facilitar o acesso à utilização do Plano, com quadros atualizados de consulta a credenciados por especialidade, por nomes, endereços, etc., visando a celeridade das atividades de identificação, cadastro, autorizações de guias e pagamentos.

4. DOS FUNDAMENTOS LEGAIS:

4.1. Lei 14.133/2021;

4.2. Resoluções TRT8 n° 01/2016, 095/2021 e 097/2022;

4.3. Regimentos Internos PASTRT8 n° 01/2016 e 01/2020;

4.4. Regulamentações Internas n° 01/2021, 01/2023, 02/2023 e 03/2023.

5. DAS EXIGÊNCIAS MÍNIMAS PARA O CREDENCIAMENTO:

5.1. A documentação requerida ao credenciamento deverá ser apresentada necessariamente em meio digital, padrão PDF (digitalização colorida a partir do documento original ou de cópia autenticada), e poderá ser encaminhada por e-mail para o endereço: copas.credenciamento@trt8.jus.br.

5.2. DA HABILITAÇÃO AO CREDENCIAMENTO (PESSOAS JURÍDICAS)

Para fim de habilitação, as pessoas jurídicas deverão apresentar, necessariamente nesta ordem, a seguinte documentação:

5.2.1. Carta-proposta (nos moldes do Anexo Ia), a qual deverá ser preenchida digital e integralmente, livre de emendas, rasuras ou entrelinhas, bem como datada, rubricada em todas as folhas e



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 8ª REGIÃO
SECRETARIA DE SAÚDE
COORDENADORIA DO PLANO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE



TERMO DE REFERÊNCIA N° 01/2024

assinada pelo representante legal (acompanhada do RG e CPF do signatário).

5.2.2. Declaração (nos moldes do Anexo IIa), assinada pelo representante legal, consoante às exigências dispostas no inciso IV do art. 62 da Lei n° 14.133/2021 e no art. 3° da Resolução CNJ n° 7/2005;

5.2.3. Ato constitutivo devidamente registrado, inclusa, conforme o caso, a mais recente das alterações contratuais;

5.2.4. Conforme o caso, documentos pertinentes à eleição de seus administradores;

5.2.5. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;

5.2.6. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, relativo ao seu domicílio ou sede, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, conforme o caso;

5.2.7. Prova de inscrição no cadastro de Contribuintes Municipal, relativo ao seu domicílio ou sede, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, conforme o caso;

5.2.8. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e Seguridade Social;

5.2.9. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, conforme o caso;

5.2.10. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, conforme o caso;

5.2.11. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

5.2.12. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (consulte-se www.trt8.jus.br);

5.2.13. Prova de Inexistência de sanções junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS (consulte-se <http://transparencia.gov.br/sancoes/ceis>);

5.2.14. Prova de inexistência de registros perante o Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade - CNIA (consulte-se www.cnj.jus.improbidade_adm/consultar_requerido.php);

5.2.15. Prova de registro ou inscrição no Conselho de Classe competente, seguida da identificação do responsável técnico;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 8ª REGIÃO
SECRETARIA DE SAÚDE
COORDENADORIA DO PLANO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE



TERMO DE REFERÊNCIA Nº 01/2024

5.2.16. Licença de funcionamento, válido e regular, ou certificado de licenciamento emitido pelo Sistema RLE (Registro de Licenciamento de Empresas), válido e regular (consulte-se: <https://rle.empresasimples.gov.br/rle/>);

5.2.17. Licença sanitária, ou equivalente, válida e regular;

5.2.18. Ao menos 1 (um) atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, por meio do qual se comprove a aptidão da proponente ao desempenho de atividade para a qual busca credenciamento;

5.2.18.1. Na hipótese de pessoa jurídica recentemente constituída, admitir-se-á atestado de capacidade técnica outorgado em nome de seu representante técnico;

5.2.18.2. Ficam automaticamente dispensadas da apresentação deste documento as pessoas jurídicas que, já credenciadas nesta Corte, buscarem o recredenciamento, desde que sobre elas não pesem ressalvas à execução contratual anterior.

5.2.19. Carteira profissional do responsável técnico ou, na falta desta, cédula de identidade acompanhada do diploma de graduação devidamente registrado no Conselho de Classe;

5.2.20. Declaração, emitida pelo Conselho de Classe competente, que ateste que o responsável técnico não se acha suspenso ou impedido do exercício da profissão;

5.2.21. Termo de assunção de responsabilidade técnica perante a Secretaria de Saúde competente ou órgão equivalente.

5.2.3. Observadas as disposições anteriores, admitir-se-á apenas:

5.2.3.1. Instituições médicas que disponham de responsável técnico comprovadamente médico;

5.2.3.2. Clínicas de Psicologia cujo responsável técnico comprove conclusão de graduação há no mínimo 3 (três) anos;

5.2.3.3. Clínicas de Odontologia cujo responsável técnico comprove conclusão de graduação há no mínimo 3 (três) anos;

5.2.3.4. A prestação de serviços de cirurgia buco-maxilo-facial, endodontia, periodontia e prótese fixa acima de 4 (quatro) elementos por clínicas de Odontologia que comprovem dispor de dentista com título de especialista nessas áreas;

5.2.3.5. A prática de Acupuntura por instituições que comprovem dispor de médicos com especialização na área;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 8ª REGIÃO
SECRETARIA DE SAÚDE
COORDENADORIA DO PLANO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE



TERMO DE REFERÊNCIA N° 01/2024

5.2.3.6. as práticas de Reeducação Postural Global e Terapia Ocupacional por instituições que comprovem dispor de profissionais nessas áreas com curso de formação de no mínimo 120 (cento e vinte) horas ou com graduação, respectivamente.

5.2.4. Os documentos a serem apresentados deverão reproduzir os originais, vedada a digitalização a partir de cópias, salvo se autenticadas em cartório.

5.2.5. Para filiais será necessário um credenciamento adicional e à parte, salvo na hipótese de a pessoa jurídica optar pelo faturamento centralizado.

5.2.6. A documentação para credenciamento proveniente de outros estados e municípios deverá seguir a mesma finalidade, podendo ter denominação diferente.

5.2.7. As pessoas físicas e jurídicas já credenciadas nesta Corte, com exceção dos hospitais, terão o prazo máximo de 06 (seis) meses para buscarem o credenciamento, sob pena de descredenciamento, por interesse desta Administração.

5.3. DA HABILITAÇÃO AO CREDENCIAMENTO (PESSOAS FÍSICAS)

Para fins de habilitação, as pessoas físicas deverão apresentar, necessariamente nesta ordem, a seguinte documentação:

5.3.1. Carta-proposta (nos moldes do Anexo Ib), a qual deverá ser preenchida digital e integralmente, livre de emendas, rasuras ou entrelinhas e datada e assinada pelo profissional;

5.3.2. Declaração (nos moldes do Anexo IIb), consoante às exigências dispostas no inciso IV do art. 62 da Lei nº 14.133/2021 e no art. 3º da Resolução CNJ nº 7/2005;

5.3.3. Cédula de identidade;

5.3.4. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

5.3.5. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e Seguridade Social;

5.3.6. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, conforme o caso;

5.3.7. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, conforme o caso;

5.3.8. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, se inscrita no CEI;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 8ª REGIÃO
SECRETARIA DE SAÚDE
COORDENADORIA DO PLANO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE



TERMO DE REFERÊNCIA N° 01/2024

5.3.9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (consulte-se www.trt8.jus.br);

5.3.10. Prova de Inexistência de sanções junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS (consulte-se <http://transparencia.gov.br/sancoes/ceis>);

5.3.11. Prova de inexistência de registros perante o Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade - CNIA (consulte-se www.cnj.jus.improbidade_adm/consultar_requerido.php);

5.3.12. Conforme o caso, licença de funcionamento ou certificado de licenciamento emitido pelo Sistema RLE (Registro de Licenciamento de Empresas), válido e regular (consulte-se: <https://rle.empresasimples.gov.br/rle/>);

5.3.13. Conforme o caso, licença sanitária, ou equivalente, válida e regular;

5.3.14. Ao menos 1 (um) atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, por meio do qual se comprove a aptidão da proponente ao desempenho de atividade para a qual busca credenciamento;

5.3.14.1. Ficam automaticamente dispensadas da apresentação deste documento as pessoas físicas que, já credenciadas nesta Corte, buscarem o recredenciamento, desde que sobre elas não pesem ressalvas à execução contratual anterior.

5.3.15. Carteira profissional ou, na falta desta, diploma de graduação devidamente registrado no Conselho de Classe;

5.3.16. Declaração, emitida pelo Conselho de Classe competente, de que o proponente não se acha suspenso ou impedido do exercício da profissão.

5.4. Observadas as disposições anteriores, admitir-se-á apenas:

5.4.1. Psicólogos que comprovem conclusão de graduação há no mínimo 3 (três) anos;

5.4.2. Dentistas que comprovem conclusão de graduação há no mínimo 3 (três) anos;

5.4.3. A prestação de serviços de cirurgia buco-maxilo-facial, endodontia, periodontia e prótese fixa acima de 4 (quatro) elementos por dentistas que comprovem dispor de título de especialista nessas áreas;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 8ª REGIÃO
SECRETARIA DE SAÚDE
COORDENADORIA DO PLANO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE



TERMO DE REFERÊNCIA N° 01/2024

5.4.4. A prática de Acupuntura por médico com especialização na área;

5.4.5. As práticas de Reeducação Postural Global e Terapia Ocupacional por profissionais que comprovem dispor de curso de formação de no mínimo 120 (cento e vinte) horas ou com graduação, respectivamente.

5.5. Os documentos a serem apresentados deverão reproduzir os originais, vedada a digitalização a partir de cópias, salvo se autenticadas em cartório.

5.6. A documentação para credenciamento proveniente de outros estados e municípios deverá seguir a mesma finalidade, podendo ter denominação diferente.

5.7. As pessoas físicas e jurídicas já credenciadas nesta Corte, com exceção dos hospitais, terão o prazo máximo de 06 (seis) meses para buscarem o recredenciamento, sob pena de rescisão contratual.

6.DAS OBRIGAÇÕES DAS EMPRESAS CREDENCIADAS:

6.1. Para garantir o fiel cumprimento do presente instrumento, a CREDENCIADA compromete-se a:

6.1.1. Manter, durante toda a execução do termo de credenciamento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Credenciamento;

6.1.1.1. O PASTRT8 reserva-se o direito de requerer, a qualquer tempo, para fins de acompanhamento da regularidade da CREDENCIADA, quaisquer dos documentos que outrora lhe permitiram o credenciamento.

6.1.2. Prestar os serviços em conformidade com o estabelecido no Plano de Assistência à Saúde - PASTRT8, de acordo com a respectiva habilitação profissional ou serviço auxiliar permanente;

6.1.3. Dispensar aos beneficiários do PASTRT8 o mesmo padrão de eficiência e conforto material dispensados aos demais beneficiários de seus serviços;

6.1.4. Estar ciente dos termos do Plano de Assistência à Saúde - PASTRT8, assim como das orientações técnicas e operacionais constantes das tabelas praticadas pelo PASTRT8, inclusive dos procedimentos que exijam autorização prévia;

6.1.5. Atender aos beneficiários mediante apresentação da Carteira de beneficiário e documento de identidade ou de autorização expressa do PASTRT8;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 8ª REGIÃO
SECRETARIA DE SAÚDE
COORDENADORIA DO PLANO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE



TERMO DE REFERÊNCIA N° 01/2024

6.1.6. A CREDENCIADA obriga-se a verificar o prazo de validade da Carteira de Beneficiário ou da respectiva autorização para atendimento;

6.1.7. Atender ao beneficiário, em caso de urgência e emergência, dispensando a imediata apresentação da carteira mencionada no item anterior, ocasião em que poderá solicitar assinatura do termo de compromisso até a efetiva apresentação do documento ou autorização emitida pelo PASTRT8, vedada a exigência de caução, depósito de qualquer natureza, nota promissória ou quaisquer outros títulos de crédito;

6.1.8. Não cobrar diretamente do beneficiário importâncias pelos serviços prestados, a qualquer título, salvo a coparticipação no percentual de 10% (dez por cento) da tabela sobre exames e consultas ou no caso de prévia e expressa anuência do PASTRT8;

6.1.9. Fornecer, quando solicitado pelo PASTRT8, qualquer documento relacionado no Edital de Credenciamento ou na Carta-Proposta;

6.1.10. Comunicar ao PASTRT8, no prazo de até 01 (um) mês da data do evento, a alteração de dados cadastrais (razão social, endereço, telefones, etc) ou de corpo clínico (sobretudo responsável técnico).

6.2. Especificamente no que diz respeito à área hospitalar, a CREDENCIADA se obrigará ainda a permitir a auditoria técnica in loco do PASTRT8 ou de empresa por ele contratada, nos seguintes moldes:

6.2.1. Identificação do usuário junto ao setor de admissão da CREDENCIADA onde estiver sendo assistido;

6.2.2. Análise do prontuário médico e demais registros clínicos;

6.2.3. Visita a paciente com observação crítica de seu estado, correlacionando-se com o prontuário médico e com os demais registros clínicos;

6.2.4. Discussão dos casos com a(s) equipe(s) médica(s) assistente(s), sempre que necessário para o satisfatório desempenho das funções de auditoria;

6.2.5. Preenchimento do relatório de auditoria hospitalar; e

6.2.6. Auditoria das faturas médico-hospitalares, correlacionando prontuário médico e relatório de auditoria hospitalar.

6.3. Especificamente no que diz respeito à área odontológica, a CREDENCIADA deverá ainda:



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 8ª REGIÃO
SECRETARIA DE SAÚDE
COORDENADORIA DO PLANO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE



TERMO DE REFERÊNCIA N° 01/2024

6.3.1. Quando se tratar de auditoria/perícia, estar ciente dos termos da Resolução CFO n° 20/2001 que define a função e regulamenta as atividades de auditores/peritos, concorrentes à ética profissional odontológica;

6.3.1.1. A instituição ou profissional que se credenciar na condição de auditor/perito estarão impedidos de prestar serviços assistenciais;

6.3.2. Dar garantia de 01 (um) ano para os procedimentos de dentística e de 02 (dois) anos para os serviços de prótese odontológica, desde que o beneficiário comprove acompanhamento semestral dos tratamentos executados;

6.3.3. Dar garantia dos tratamentos endodônticos pelo prazo mínimo de 02 (dois) anos.

6.4. Da Proteção de Dados Pessoais

6.4.1 O PAS, o TRT8 e a CREDENCIADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade, privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoal natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que: o tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses do art. 7, 11 e 14 da Lei 13.709/2018, às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular; o tratamento seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução do contrato e do serviço contratado, utilizando-os, quando seja o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou requisição da ANPD, responsabilizando-se a CREDENCIADA por obter o consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento), de acordo com o art. 7 da Lei 13.709/2018. Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins; eventualmente, as partes podem ajustar que o PAS e o TRT8 será responsável por obter o consentimento dos titulares, observadas as demais condicionantes da linha "c" acima; os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log) e adequado controle de acesso baseado em função (role based access control) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir, inclusive, a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros; encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 8ª REGIÃO
SECRETARIA DE SAÚDE
COORDENADORIA DO PLANO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE



TERMO DE REFERÊNCIA N° 01/2024

necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a CREDENCIADA interromperá o tratamento dos Dados Pessoais disponibilizados pelo Contratante e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do determinado pelo PAS e o TRT 8, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a CREDENCIADA tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese da LGPD.

6.4.2. A **CREDENCIADA** dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta subcláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade do **PAS e do TRT8**, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais de que trata a presente cláusula.

6.4.3. O eventual acesso, pela **CREDENCIADA**, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio implicará para a **CREDENCIADA** e para seus prepostos - devida e formalmente instruídos nesse sentido - o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e pelo prazo de até 10 anos contados de seu termo final.

6.4.4. A **CREDENCIADA** cooperará com o **PAS e o TRT8** no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Órgãos de controle administrativo;

6.4.5. A **CREDENCIADA** deverá informar imediatamente ao **PAS e o TRT8** quando receber uma solicitação de um Titular de Dados, a respeito dos seus Dados Pessoais e abster-se de responder qualquer solicitação em relação aos Dados Pessoais do solicitante, exceto nas instruções documentadas do **PAS e o TRT8** ou conforme exigido pela LGPD e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.

6.4.6. O "Encarregado" ou "DPO" da **CREDENCIADA** manterá contato formal com o Encarregado do **PAS e do TRT8**, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

6.4.7. A critério do Encarregado de Dados do **PAS e do TRT8**, a **CREDENCIADA** poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto (DPIA), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

6.4.8. Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 8ª REGIÃO
SECRETARIA DE SAÚDE
COORDENADORIA DO PLANO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE



TERMO DE REFERÊNCIA N° 01/2024

dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

6.4.9. A **CRENCIADA** deve assinar o termo de responsabilidade e Sigilo que compõe esse documento como anexo.

7. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE:

7.1. Para garantir o fiel cumprimento do presente termo de credenciamento o PASTRT8 compromete-se a:

7.1.1. Fornecer aos beneficiários do PASTRT8, bem como a seus dependentes, Carteira de beneficiário, informando dados de identificação e prazo de validade;

7.1.2. Notificar por escrito à CREDENCIADA, a respeito de quaisquer irregularidades constatadas na execução dos serviços;

7.1.3. Fiscalizar, como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, por si ou por terceiros, o exato cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento;

7.1.4. Fornecer aos beneficiários formulários (Guias de atendimento), emitidos pelo PASTRT8, em nome da CREDENCIADA, quando for o caso.

8. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

8.1. A execução do objeto deste credenciamento será fiscalizada por um servidor designado pela Administração do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, doravante denominado Fiscalizador, com autoridade para exercer toda e qualquer ação de orientação geral durante a execução de cada contrato de credenciamento objeto do presente Termo de Referência.

8.1.1. São atribuições do Fiscalizador, dentre outras:

8.1.1.1. solicitar à CREDENCIADA e a seus prepostos ou obter da Administração todas as providências tempestivas necessárias ao bom andamento da avença, anexando aos autos do processo cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;

8.1.1.2. manter organizado e atualizado um sistema de controle que se registrem as ocorrências ou os serviços descritos de forma analítica;

8.1.1.3. acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem assim indicar as ocorrências verificadas;

8.1.1.4. encaminhar à Diretoria Geral ofício e documentos que



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 8ª REGIÃO
SECRETARIA DE SAÚDE
COORDENADORIA DO PLANO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE



TERMO DE REFERÊNCIA N° 01/2024

comproven ocorrências que impliquem possíveis sanções à CREDENCIADA.

8.1.2. A ação da Fiscalização não exonera a CREDENCIADA de suas responsabilidades contratuais.

9. DAS PENALIDADES:

9.1. Pela inexecução total ou parcial deste contrato, de forma involuntária ou de má-fé, assegurada à prévia defesa, a CREDENCIADA sujeitar-se-á às sanções previstas na lei nº 8.666/93.

9.2. Constituem motivos para a aplicação de penalidades, garantida a ampla defesa prévia, em relação às seguintes condutas:

9.2.1. Agir comprovadamente com má-fé, dolo ou fraude, causando prejuízos ao andamento da execução trabalhista;

9.2.2. Deixar de comunicar injustificadamente ao TRIBUNAL qualquer fato que altere os termos deste Termo de Referência.

10. DA CONFIDENCIALIDADE:

10.1. As partes comprometem-se a manter em absoluto sigilo e confidencialidade, usando somente para os fins deste contrato, todas as informações, dados ou especificações a que tiver acesso ou que porventura venha a conhecer ou ter ciência sobre arrematantes, objetos arrematados, entre outros.

11. DA HOMOLOGAÇÃO DO CREDENCIAMENTO:

11.1. O Diretor Geral do TRT-8ª realizará a homologação de cada credenciamento, após instrução da Comissão Permanente de Licitação, devendo o TRIBUNAL encaminhar cópia do termo de homologação para o CREDENCIADO.

11.2. Todos aqueles que preencherem os requisitos constantes neste Termo de Referência e no Edital terão seus requerimentos de credenciamento aprovados pela Comissão Permanente de Licitação, sendo submetidas à homologação do Diretor Geral.

12. DA HOMOLOGAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

12.1. Caberá à Coordenadoria do Plano de Assistência à Saúde - COPAS, receber a documentação requerida, verificar a sua completude, atentar para o prazo de validade das certidões de nada-consta entregues e autuar o respectivo processo administrativo, em não havendo óbices.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 8ª REGIÃO
SECRETARIA DE SAÚDE
COORDENADORIA DO PLANO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE



TERMO DE REFERÊNCIA N° 01/2024

12.2. Caberá ao Diretor-Geral do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região homologar propostas de credenciamento sempre que os proponentes forem prestadores de serviço de assistência médica e/ou paramédica e odontológica.

12.3. O TRT da 8ª Região, por meio da COPAS, reserva-se o direito de, previamente à homologação do credenciamento e como condição para tanto:

12.3.1. Solicitar informações complementares;

12.3.2. Verificar a autenticidade da documentação entregue, seja por meio eletrônico, seja por meio da apresentação dos originais;

12.3.3. Realizar inspeções físicas, direta ou indiretamente por via de terceiros, para averiguar as instalações e equipamentos, as condições de atendimento e higiene e a capacidade técnico-operacional.

13. DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

13.1. Processada a homologação, a pessoa jurídica ou física será convocada para a celebração do termo de credenciamento o qual, no âmbito desta Corte, será:

13.1.1. Preparado pela Coordenadoria de Licitações e Contratos - COLIC, posteriormente à confirmação de disponibilidade orçamentária pela Secretaria Administrativa - SEADM;

13.1.2. Assinado pela Presidência do Conselho Deliberativo do Plano de Assistência à Saúde, consoante o disposto no art. 34, II da Resolução TRT8 n° 01/2016, ou seu delegatário;

13.1.3. Gerido pela COPAS, a qual também cumprirá efetuar apostilas contratuais, a exemplo daquelas relacionadas à alteração/atualização de dados cadastrais ou à inclusão/exclusão de especialidades.

13.2. Observado o § 1º do art. 90 da Lei n° 14.133/2021, decairá do direito à contratação a pessoa física ou jurídica que, depois de decorridos 10 (dez) dias úteis da data de convocação, deixar de comparecer, comunicar ou entregar as vias contratuais por ela assinadas, sem prejuízo à suspensão temporária de credenciar-se perante o TRT da 8ª Região pelo prazo de 2 (dois) anos.

13.3. O termo de credenciamento observará um modelo padrão (vide Anexo III) e aplicar-se-á indistintamente a todas as pessoas jurídicas e físicas credenciadas, ressalvadas as Associações de Profissionais de Saúde para as quais, pela natureza singular e por instrução da COPAS, excepcionalmente aquele instrumento poderá comportar ajustes sob medida.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 8ª REGIÃO
SECRETARIA DE SAÚDE
COORDENADORIA DO PLANO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE



TERMO DE REFERÊNCIA N° 01/2024

14. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

14.1. Celebrado o termo de credenciamento, as pessoas jurídicas ou físicas comporão, automaticamente, o rol de credenciados para a prestação de serviços de assistência médica, paramédica e/ou odontológica aos beneficiários do Plano de Assistência à Saúde PASTRT8 em ambiente ambulatorial e/ou domiciliar.

14.2. A prestação de serviços de assistência médica, paramédica e/ou odontológica aos beneficiários do Plano de Assistência à Saúde PASTRT8 em ambiente ambulatorial, hospitalar e/ou domiciliar dar-se-á em regime de livre concorrência entre todas as pessoas jurídicas e físicas credenciadas, respeitadas as escolhas individuais daqueles e observadas as disposições das Resoluções n° 01/2016, 095/2021 e 097/2022, Regimento Interno n° 01/2016 e 01/2020 e ainda, Regulamentações Internas n° 01/2021, 01/2023, 02/2023 e 03/2023, que atualmente regulam o Plano de Assistência à Saúde PASTRT8, ou de outra que lhe sobrevenha.

15. DO PREÇO DOS SERVIÇOS, MEDICAMENTOS E MATERIAIS

15.1. O preço dos serviços corresponderá àqueles fixados em Tabelas Próprias de autoria do PASTRT8.

15.1.1. As Tabelas Próprias serão atualizadas periodicamente pelo PASTRT8, observadas as seguintes condições:

- a) A periodicidade mínima de 1 (um) ano;
- b) Os parâmetros de mercado;
- c) A variação do IGP-DI, para o período, como limite máximo à majoração.

15.1.2. As Tabelas Próprias de autoria do PASTRT8 encontrar-se-ão disponíveis no site www.trt8.jus.br/pas, por meio do link Tabelas do Plano.

15.1.3. As Tabelas Próprias do PASTRT8 poderão deixar de ser aplicadas sempre que isso se mostre necessário ao credenciamento de pessoas jurídicas tidas como centros de excelência/referência em âmbito regional ou nacional, hipótese em que poderão ser substituídas por tabelas próprias dessas instituições.

15.1.4. As situações previstas nos itens 7.1.2 ou 7.1.3 dependem de prévia e direta negociação com a COPAS antes mesmo da apresentação de Carta-Proposta, caso em que, em havendo entendimento entre as partes, o resultado da negociação constará expressamente do ato de homologação.

15.2. As Tabelas Próprias de autoria do PASTRT8 encontrar-se-ão disponíveis no site www.trt8.jus.br/pas, por meio do link Tabelas do



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 8ª REGIÃO
SECRETARIA DE SAÚDE
COORDENADORIA DO PLANO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE



TERMO DE REFERÊNCIA N° 01/2024

Plano.

15.3. Os medicamentos serão pagos com base nos preços da Tabela Brasíndice - PMC e os medicamentos oncológicos - uso restrito com base na Tabela Brasíndice - PF + 20%, vigentes à data de atendimento, nos termos especificados na Carta-Proposta e anúncios pela COPAS.

15.4. Os materiais descartáveis serão pagos com limite máximo nos preços da Tabela Simpro, vigentes à data do atendimento, nos termos especificados na Carta-Proposta e anuída pela COPAS.

15.4.1. Na insuficiência da Tabela Simpro, poderá ser usada a Tabela Brasíndice PMC para a precificação de materiais descartáveis.

15.5. Sem prejuízo à contratação de Operador logístico, órteses, próteses e materiais cirúrgicos especiais (OPMEs) serão pagos, nos seguintes termos:

15.5.1. Quando se tratar de cirurgia eletiva: o preço corresponderá ao menor preço encontrado em cotação de preços perante ao menos 3 (três) fornecedores, conduzida pelo TRT 8ª Região ou por auditoria médica por ele contratada;

15.5.1.1. O pedido médico, acompanhado das especificações correspondentes, deverá ser submetido ao TRT 8ª Região e/ou à auditoria médica contratada com a antecedência de 10 (dez) dias úteis, sob pena de remarcação da cirurgia ou, conforme o caso, não autorização do procedimento.

15.5.2. Quando se tratar de cirurgia emergencial: a Credenciada deverá apresentar cotação de preços obtida perante ao menos 3 (três) fornecedores. O TRT 8ª Região ou auditoria médica por ele contratada autorizará o valor a ser faturado;

15.5.2.1. A falta ou a não apresentação de cotação poderá acarretar o não pagamento do procedimento à Credenciada.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. A apresentação de Carta-Proposta implica automático conhecimento e concordância com as cláusulas, condições e, conforme o caso, valores contidos:

16.1.1. Neste edital de Credenciamento;

16.1.2. No Termo de Credenciamento que lhe é conexo (vide Anexo III);

16.1.3. Nas Resoluções n° 01/2016, 095/2021 e 097/2022, Regimento Interno n° 01/2016 e 01/2020 e ainda, Regulamentações



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 8ª REGIÃO
SECRETARIA DE SAÚDE
COORDENADORIA DO PLANO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE



TERMO DE REFERÊNCIA N° 01/2024

Internas n° 01/2021, 01/2023, 02/2023 e 03/2023.
(<https://pas.trt8.jus.br/legislacao/legislacao/>);

16.1.4. Nas Tabelas Próprias do PASTRT8
(<http://www.trt8.jus.br/pas>, link Tabelas do Plano).

16.2. O TRT 8ª Região, com fundamento na Lei n° 14.133/2021, reserva-se a prerrogativa de modificar unilateralmente, em certa medida e de forma indistinta, este Edital de Credenciamento, o Termo de Credenciamento que lhe é conexo e as Resoluções n° 01/2016, 095/2021 e 097/2022, Regimento Interno n° 01/2016 e 01/2020 e ainda, Regulamentações Internas n° 01/2021, 01/2023, 02/2023 e 03/2023, a fim de melhor adequá-los tecnicamente aos seus objetivos.

16.2.1. Ainda que a data da celebração do termo de credenciamento seja outra, reputar-se-ão válidas as certidões de nada-consta entregues que, na data da autuação do correspondente processo administrativo de credenciamento, não estiverem com o prazo de validade expirado.

16.2.2. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Superior do Plano de Assistência à Saúde - PASTRT8, com base na Portaria PRESI n° 224/2017 e na Lei n° 14.133/2021 e nos Princípios de Direito Administrativo.

16.2.3. São partes integrantes deste edital:

16.2.4. Anexo Ia - Modelo de Carta-Proposta (Pessoa Jurídica);

16.2.5. Anexo Ib - Modelo de Carta-Proposta (Pessoa Física);

16.2.6. Anexo IIa - Declaração (Pessoa Jurídica);

16.2.7. Anexo IIb - Declaração (Pessoa Física);

16.2.8. Anexo III - Minuta do Termo de Credenciamento;

16.2.9. Anexo IV - Tabelas Praticadas: TEA - Transtorno do Espectro do Autismo, Odontologia; Portes Anestésicos; Procedimentos de Hematologia e Pacotes e Check-ups;

16.2.10. Anexo V - Termo de Responsabilidade e Sigilo.

17. RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERÊNCIA.

Belém, 23 de dezembro de 2024



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 8ª REGIÃO
SECRETARIA DE SAÚDE
COORDENADORIA DO PLANO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE



TERMO DE REFERÊNCIA Nº 01/2024

SIMONE PÍPOLOS COSTA
Coordenadora do Plano de Assistência à Saúde